

Regulamento do Programa de Crédito Estudantil Interno da Unoeste - UNOCRED

Preâmbulo:

1. Aluno veterano: Aluno que está cursando o 2º termo em diante, ou seja, aquele que está um termo acima dos calouros ingressantes, e/ou aluno que reprovou o 1º termo e, que por isso, permanece no mesmo termo.
2. Calouros ingressantes: Alunos que ingressaram no curso mediante aprovação no vestibular da UNOESTE, ou que obtiveram êxito por meio dos processos seletivos via nota do ENEM ou portador de diploma de ensino superior, não sendo englobado, no referido conceito, alunos vindos de outras instituições de ensino mediante transferência, ou alunos que em razão da eliminação de disciplinas, ingressaram direta e automaticamente no 2º termo ou nos termos subsequentes.
3. CoCCI: Comissão de Concessão de Crédito Interno.
4. CONSU: Conselho Universitário.
5. TCCIM: Termo de Concessão de Crédito Interno de Mensalidades.

I – DO PROGRAMA UNOCRED

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre o Programa UNOCRED, para concessão de crédito interno para custeio de mensalidades, excetuadas as matrículas e rematrículas, de alunos dos cursos de graduação e pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*), nas modalidades presenciais e a distância pertencentes à Universidade do Oeste Paulista (Unoeste), descritos no Anexo II desse regulamento, exceto para o curso de medicina.

Parágrafo primeiro: A concessão de crédito interno, por meio do Programa UNOCRED, abrangerá, excepcionalmente, os calouros ingressantes nos primeiros termos dos cursos de graduação de medicina da UNOESTE, nos campi de Jaú e Guarujá.

Parágrafo segundo: O UNOCRED não pode ser cumulado com outros financiamentos, públicos ou privados, tampouco com programas governamentais, tais como PROUNI, FIES, Financiamento bancário, bolsas do programa mais médicos, bolsas decorrentes de

relação trabalhista (acordo sindical) etc.

Art. 2º O UNOCRED é um programa de Inclusão Educacional que tem por objetivo conceder ao candidato, por mera liberalidade, condições especiais para pagamento em um momento futuro de parte do valor de suas mensalidades vincendas, conforme as definições e condições estabelecidas neste Regulamento e no TTCCIM que será emitido após a aprovação do candidato.

Art. 3º A aprovação do cadastro dos candidatos interessados ao Programa UNOCRED está condicionada a: i. avaliação cadastral e verificação de capacidade econômica em conformidade com critérios consignados no artigo 8º; ii. a existência e quantidade de vagas para os cursos abrangidos pelo Programa UNOCRED, que será definida pela diretoria da APEC, a cada semestre letivo; iii. verificação de disponibilidade orçamentária e financeira disponível para oferecimento do Programa UNOCRED para cada semestre; e IV. O curso a ser utilizado esteja previsto no Anexo II, e não seja aquele taxativamente excluído do programa, no artigo 1º, qual seja, graduação em medicina.

§ 1º A avaliação cadastral será realizada pela APEC, por meio de CoCCI criada especificadamente para esse fim, ou empresa indicada por ela;

§ 2º A cada semestre o número de vagas destinadas ao Programa UNOCRED poderá variar conforme deliberação da APEC, destacando que a oferta do Programa UNOCRED para cada semestre também dependerá da disponibilidade de orçamento financeiro.

§ 3º A disponibilidade do orçamento financeiro será decidida pela diretoria da Associação Prudentina de Educação e Cultura – APEC, mantenedora da UNOESTE, ouvida sugestão da CoCCI, a cada semestre letivo;

§ 4º O Programa UNOCRED poderá não ser ofertado em determinado semestre, caso não haja número de vagas e orçamento financeiros disponíveis.

§ 5º O número de vagas relativamente a cada semestre fará parte integrante deste Regulamento como Anexo II.

II – DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Para se candidatar ao UNOCRED o(a) candidato(a) deve estar inscrito ou já aprovado no vestibular do curso do seu interesse, no entanto, a análise do pedido fica condicionada à efetivação da matrícula. O programa UNOCRED poderá ser estendido, em cada semestre letivo, aos candidatos já matriculados, observado as restrições e condições estabelecidas nos artigos 1º e 3º.

Art. 5º Os candidatos ao UNOCRED deverão fazer a sua inscrição para avaliação cadastral, exclusivamente pela internet no endereço eletrônico: www.unoeste.br/unocred.

Parágrafo único. No ato da inscrição, exclusivamente pela internet no endereço eletrônico da Unoeste, o(a) candidato(a) deve:

- a. Informar o curso para o qual deseja a concessão, conforme a lista de cursos disponíveis (Anexo II);
- b. Preencher adequadamente a ficha cadastral, cujas informações serão utilizadas para elaboração do TCCIM.
- c. Preencher adequadamente os campos destinados as informações de renda do(a) candidato(a) e do grupo familiar.

III – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º Após efetuar a inscrição no UNOCRED o(a) candidato(a) deve apresentar no Setor de Atendimento ao Aluno (SAA), os documentos originais e respectivas cópias, referentes às informações prestadas na Ficha Cadastral, em conformidade com os itens 1, 2, 3 e 4 dispostos a seguir:

1. INFORMAÇÕES PESSOAIS

- a. Documentos de identificação do(a) candidato(a): CPF, RG ou CNH;
- b. Comprovante de residência: Conta de água, luz ou telefone;

- c. Comprovante de renda: Holerite ou Declaração de IRPF; caso seja autônomo, extrato bancário dos últimos três meses;
- d. Caso seja casado, apresentar os seguintes documentos do cônjuge: CPF, RG ou CNH, Certidão de Casamento, e comprovante de renda conforme item c;
- e. Comprovante da nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) realizado a partir de 2010.

2. INFORMAÇÕES DO GRUPO FAMILIAR

Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do chefe do grupo familiar, que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: Pai; Padrasto; Mãe; Madrasta; Cônjuge; Companheiro(a); Filho(a); Enteado(a); Irmão(a); Avô(ó).

De cada membro do grupo familiar, o(a) candidato(a) deve apresentar e entregar cópias dos seguintes documentos:

- a. Documentos de identificação: CPF, RG ou CNH;
- b. Quando menor, caso não tenha RG, apresentar a Certidão de Nascimento;
- c. Comprovante de renda: Holerite ou Declaração do IRPF; caso seja autônomo, extrato bancário dos últimos três meses.

3. INFORMAÇÕES PESSOAIS PARA CANDIDATOS(AS) MENORES DE 18 anos Sendo o(a) candidato(a) ao UNOCRED menor de idade, deverá estar representado ou assistido, conforme o caso, pelos PAIS ou RESPONSÁVEIS. Caso o responsável não esteja enquadrado no grupo familiar, o(a) candidato(a) deverá apresentar e entregar cópias dos seguintes documentos:

- a. Documentos de identificação do responsável: CPF, RG ou CNH;
- b. Comprovante de residência: Conta de água, luz ou telefone;
- c. Comprovante de renda: Holerite ou Declaração do IRPF; caso seja autônomo, extrato bancário dos últimos 3 meses;
- d. Certidão ou documento equivalente que comprove a condição de tutor, curador, ou outra forma de assistência ou representação, acompanhada do comprovante de renda conforme item c.

4. INFORMAÇÕES DO(A) FIADOR(A)

Os candidatos ao UNOCRED devem apresentar fiador, cuja renda mensal deste deverá ser 4 (quatro) vezes maior que o valor financiado da mensalidade do curso. O fiador, ou no caso de dois fiadores conforme § 3º do artigo 11, deve(m) apresentar e entregar cópias dos seguintes documentos:

- a. Documentos de identificação: CPF, RG ou CNH;
- b. Comprovante de residência: Conta de água, luz ou telefone;
- c. Comprovante de renda: Holerite (dos últimos 3 meses) ou declaração do IRPF; caso seja autônomo, extrato bancário dos últimos 3 meses;
- d. Caso seja casado, apresentar os seguintes documentos do cônjuge: CPF, RG ou CNH, Certidão de Casamento, e comprovante de renda conforme item c.
- e. Certidão de propriedade de pelo menos 2 (dois) imóveis.

IV – DA AVALIAÇÃO CADASTRAL E DA CAPACIDADE ECONÔMICA DO(A) CANDIDATO(A)

Art. 7º A APEC definirá cronograma semestral de abertura do processo de inscrição para o Programa UNOCRED para seleção de candidatos, observado o disposto no artigo 3º.

Parágrafo único. O cronograma fará parte integrante deste Regulamento como Anexo I.

Art. 8º A avaliação cadastral será realizada pela APEC, por meio de Comissão de Concessão de Crédito Interno (CoCCI) criada especificadamente para esse fim, ou empresa indicada por ela.

§1º A avaliação cadastral analisará: i. preenchimento correto da ficha cadastral, conforme previsto no artigo 5º; ii. observância do cronograma (Anexo I) previsto no artigo 7º no que tange a entrega dos documentos elencados no artigo 6º; iii. veracidade dos documentos apresentados pelo(a) candidato(a) conforme artigo 6º; iv. capacidade econômica do(a) candidato(a) e/ou grupo familiar; v. Se o curso do candidato enquadra-se naqueles previstos no Anexo II; e vi. Se há possibilidade de concessão do crédito, diante da disponibilidade orçamentária e financeira definida pela mantenedora, no semestre letivo.

§2º Não sendo observado pelo(a) candidato(a) o disposto no § 1º, o cadastro do(a) candidato(a) será automaticamente cancelado pela CoCCI.

§3º Para apuração da capacidade econômica do(a) candidato(a) e/ou grupo familiar, a CoCCI analisará o valor total da renda financeira do(a) candidato(a) e/ou do grupo familiar e comprometerá o percentual de 20% (vinte por cento) da renda do(a) candidato(a) e/ou do grupo familiar, ocasião em que será deferido ao(a) candidato(a) a título de financiamento interno determinado percentual, respeitado o teto previsto no § 7º deste artigo.

§4º Não caberá recurso administrativo sobre o resultado da avaliação cadastral e decisão da CoCCI.

§5º A concessão é pessoal e intransferível, tendo sua validade de disponibilização restrita às mensalidades que serão deferidas dentro das normas estabelecidas neste Regulamento.

§6º Caso seja verificado pela CoCCI que o(a) candidato(a) prestou qualquer informação em desconformidade a este Regulamento, o(a) candidato(a) perderá o direito à concessão do benefício, hipótese em que o(a) mesmo estará obrigado(a) a iniciar o período de amortização obrigatória em conformidade com TCCIM.

§7º O percentual máximo de financiamento interno concedido pela APEC será de até 25% (vinte e cinco) por cento sobre o valor da mensalidade.

§8º Valores referentes às disciplinas de dependências acadêmicas ou provas de 2ª chamada ou qualquer outro valor que não seja mensalidade, conforme contrato de prestação de serviço, não será contemplado pelo Programa UNOCRED.

§9º Quando a procura pelo UNOCRED for maior que o número de vagas e orçamento financeiro disponibilizado pela APEC, o critério para concessão do benefício ao(a) candidato(a) levará em conta a maior nota do ENEM a partir de 2010. Havendo o empate entre os(as) candidatos(as), o UNOCRED será disponibilizado para aquele(a) que apresentar a maior nota da Redação no ENEM.

Art. 9º A concessão do UNOCRED para pagamento futuro de parte das mensalidades vincendas não é cumulável com qualquer outro benefício, exceto a bolsa por mérito

acadêmico, incluindo bolsas ou financiamento interno ou de terceiros, seja público ou privado, inclusive aqueles decorrentes de relação trabalhista (acordo sindical) que possam vir a ser concedidos ou disponibilizados aos demais candidatos da instituição concedente.

Parágrafo único. Verificando-se a *posteriori* que o(a) candidato(a) utilizou a cumulação de benefícios em proveito próprio, o(a) candidato(a) perderá o direito a novos aditamentos, hipótese em que o mesmo estará obrigado a iniciar o período de amortização obrigatória em conformidade com TCCIM.

V – DA ASSINATURA DO TCCIM

Art. 10. De acordo com o cronograma disponível no site: www.unoeste.br/unocred o(a) candidato(a) selecionado(a) para o UNOCRED deverá apresentar ao SAA o TCCIM, assinado pelo(s) fiador(es), e os demais documentos exigidos pela APEC, tanto do(a) candidato(a) como do(s) fiador(es), e sendo o caso, pelos responsáveis, conforme previsto no artigo 6º, item 3.

§ 1º O(A) candidato(a) deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a. Assinar juntamente com o(s) responsável(is) e o(s) fiador(es) todas as vias, e todas as páginas do TCCIM;
- b. As assinaturas, do(a) candidato(a) e do(s) fiador(es) da última página de cada via do contrato, devem ter as firmas reconhecidas em cartório;

§ 2º A não entrega do TCCIM na IES, dentro do prazo estabelecido no cronograma descrito nos artigos 7º e 10, será considerado como desistência do(a) candidato(a), não sendo possível a concessão do benefício que será disponibilizado para o(a) candidato(a) subsequente.

Art. 11. Podem ser fiadores, quaisquer pessoas com idade superior a 18 anos e inferior a 65 anos, inclusive os pais, desde que comprove propriedade de pelo menos 2 (dois) imóveis.

§ 1º O(A) candidato(a) aprovado(a) não poderá ser seu próprio fiador, nem mesmo seu cônjuge, caso seja casado;

§ 2º Caso o(a) fiador(a) seja casado(a), a assinatura do(a) cônjuge do(a) fiador(a) é obrigatória, exceto no caso de regime de separação total de bens.

§ 3º Podem ser aceitos até dois fiadores para contemplar a renda necessária para que o montante exigido pela APEC seja atendido, conforme item 4 do artigo 6º.

VI – DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

Art. 12. A renovação do benefício para o semestre subsequente estará sujeita ao cumprimento dos artigos 6º e 7º e a assinatura do Contrato de Confissão de Dívida que deve ser feita nos prazos estabelecidos pela APEC. O não cumprimento dos artigos 6º e 7º e a não assinatura e entrega do referido contrato implicará na suspensão do benefício e no início da cobrança das parcelas abrangidas pelo Programa em conformidade com o TCCIM firmado pela APEC e pelo(a) candidato(a), ficando o referido(a) candidato(a) nos termos da legislação vigente, impedido de firmar ou renovar sua matrícula enquanto perdurar a inadimplência.

VII – DO SALDO DEVEDOR E CORREÇÃO

Art. 13. O valor do saldo devedor poderá ser obtido pelo(a) candidato(a) junto ao Departamento de Negociações/SAA da APEC.

VIII – DO PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 14. O período de amortização consiste no início do pagamento do saldo devedor relativo aos valores das parcelas que foram abrangidas pelo Programa UNOCRED em conformidade com o TCCIM firmado pela APEC e pelo(a) candidato(a).

Art. 15. O saldo devedor do(a) candidato(a) será apurado, levando-se em consideração o seguinte critério:

§1º O saldo devedor atualizado deverá ser pago em parcelas mensais e consecutivas, conforme especificado no TCCIM, a partir do dia 10 (dez) do mês subsequente à conclusão do seu curso.

§2º Na hipótese de: 1. desistência; 2. trancamento; 3. não conclusão do curso; 4. ocorrência de integralização curricular (prazo mínimo); 5. rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais com a APEC; 6. não efetivação da assinatura do Contrato de Confissão de Dívida na periodicidade e dentro do prazo estabelecido pela APEC e; 7. pedido transferência externa ou interna para curso não contemplado pelo UNOCRED o(a) candidato(a) beneficiado(a) pelo Programa UNOCRED deverá iniciar a amortização do saldo devedor atualizado a partir do dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do respectivo evento ou requerimento, conforme especificado no TCCIM.

IX – DA OBRIGAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) BENEFICIADO(A)

Art. 16. Cabe ao(a) candidato(a) beneficiado(a):

- a) Manter-se matriculado na Instituição de Ensino, semestralmente;
- b) Manter boa conduta disciplinar, sendo-lhe vedada a prática de qualquer ato contrário a Lei ou ao Regimento Geral da Unoeste, de forma que, qualquer infração disciplinar ou ilegal, implicará na suspensão ou rescisão automática do benefício, conforme a gravidade da infração;
- c) Manter seus dados cadastrais sempre atualizados e, no caso de alteração no quadro socioeconômico do(s) fiador(es), estará obrigado à substituição imediata deste(s);
- d) Proceder, na forma deste Regulamento e conforme indicação da instituição de ensino, a assinatura do(a) candidato(a) e do(s) fiador(es), e se for o caso, dos assistente ou representante legal, no Contrato de Confissão de Dívida, sob pena de início imediato do processo de amortização;
- e) Para manutenção da concessão do crédito o(a) candidato(a) não poderá acumular, dentro do semestre financiado, mais de duas reprovadas durante o período de utilização do UNOCRED.

X – DO INADIMPLEMENTO

Art. 17. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer dos valores estabelecidos neste Regulamento, seja em relação ao TCCIM, seja em relação ao Contrato de Confissão de Dívida ocorrerá, de pleno direito, o vencimento antecipado do valor total do saldo devedor, com a interposição de medida judicial cabível e a aplicação das penalidades previstas no TCCIM ou no Contrato de Confissão de Dívida, sem prejuízo da APEC proceder a inclusão do nome do(a) candidato(a) e de seu(s) fiador(es) em quaisquer cadastros de restrição ao crédito.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O(A) candidato(a) que concluir uma graduação mediante a utilização do Programa UNOCRED e que desejar ser beneficiário do Programa para formação em uma segunda graduação, somente poderá se inscrever pela segunda vez no UNOCRED, caso tenha liquidado a totalidade de seus débitos junto à APEC relativamente a primeira graduação.

Art. 19. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo CoCCI ou, em caso de urgência, pelo Diretor Administrativo da APEC.

Art. 20. Este Regulamento entrará em vigor após aprovação pelo CONSU, na data da publicação da Portaria expedida pela Reitoria da Unoeste, sendo aplicado, tão somente, aos calouros ingressantes no 1º termo do curso escolhido, não estendendo seus efeitos ao aluno veterano dos referidos cursos.